

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 619/81
INTERESSADA: SÔNIA PRADO SAAVEDRA
ASSUNTO : Equivalência de estudos
RELATOR : CONSº JOSÉ MARIA SESTILIO MATTEI
PARECER CEE Nº 0635/81 - CEEG - Aprovado em 22/04/81

I - RELATÓRIO

1.- HISTÓRICO:

SÔNIA PRADO SAAVEDRA, boliviana, nascida aos 24 de abril de 1960, em Santa Cruz, Bolívia, filha de Guilherme Prado e Josefina Saavedra de Prado, requer a este Conselho a declaração da equivalência de seus estudos feitos no exterior, a conclusão do ensino do 2º grau do sistema de ensino brasileiro.

Seu histórico escolar é o seguinte:

a) cursou do 1º ao 4º médio, de 1974 a 1977, durante 4 anos de duração concluindo o nível médio-bacharelado em humanidades, no Colégio Borea, em Santa Cruz, Bolívia. Em consequência, obteve o diploma de "Bachiller en Humanidades", expedido pela Universidade Boliviana "Gabriel Rene Moreno", em Santa Cruz, Bolívia.

b) no curso secundário estudou as seguintes disciplinas: Matemática, Língua e Literatura, Filosofia, Psicologia, Ciências Naturais, Física, Química, Estudos Sociais, História, Geografia, Educação Cívica, Inglês, Educação Física, Higiene, Educação Musical, Artes Plásticas e Religião e Moral.

Os documentos escolares estão assinados pelas autoridades escolares e visados pelo Cônsul Geral Adjunto, em Santa Cruz, Bolívia, em 20 de janeiro de 1981.

2.- APRECIÇÃO:

A requerente não apresentou histórico escolar referente ao segundo intermédio e terceiro intermédio, que antecedem o ensino médio, pois o ensino secundário na Bolívia compreende seis series. Todavia, apresenta comprovação de ter concluído o ensino secundário em seu país. Assim sendo, somos, pois, favoráveis ao reconhecimento de equivalência de seus estudos ao nível de conclusão do ensino do 2º grau no sistema brasileiro de ensino.

PROCESSO CEE Nº 619/81 - PARECER CEE Nº 0635/81 fls. 02

A situação escolar da interessada atende às orientações emanadas deste Conselho para casos análogos, especialmente as da Deliberação CEE nº 17/80.

II - CONCLUSÃO

À vista do exposto, reconhecem-se os estudos realizados na Bolívia por SÔNIA PRADO SAAVEDRA, como equivalentes aos do conclusão do ensino do 2º grau no sistema brasileiro de ensino, para fins de prosseguimento de estudos.

CEEG, em 23 de março de 1981

a) CONSº JOSÉ MARIA SESTILIO MATTEI
RELATOR

III - DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU adota como seu Parecer o Voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Pe. Antônio Ferreira da Rosa Aquino, Bahij Amin Aur, José Augusto Dias. José Maria Sestílio Mattei e Maria Aparecida Tamasso Garcia.

Sala das Sessões, em 01 de abril de 1981

a) CONSº JOSÉ AUGUSTO DIAS
PRESIDENTE

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Segundo Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 22 de abril de 1981

a) Consª. MARIA DE LOURDES MARIOTTO HAIDAR
Presidente